

ATA N.º [4]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO CERTO P048-22-11802

Aos 10 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 15h00, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Alberto Proença Simões da Silva, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça, Coordenador do Projeto Especial UC Business da Universidade de Coimbra e Laura Maria Ribeiro da Silva Alho, Técnica Superior da Universidade de Coimbra na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	João Armindo Ferreira Rebelo	Sim	n.a.	Indeferimento
Alegações	As constantes dos formulários tipo remetidos pelo candidato.			
Fundamentação da Decisão	Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 14.º do diploma. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos: - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.			

Fundamentação da Decisão	<p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos e, bem assim, ao observarem os aspetos comportamentais dos mesmos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta dois métodos de seleção, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).</p> <p>A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, os quais se encontram densificados e parametrizados na Ata n.º 1.</p> <p>Por sua vez a EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.</p> <p>Significa isto que a Portaria, de modo expresse, considera que a entrevista profissional de seleção tem como objetivo a avaliação de experiência profissional, bem como de aspetos comportamentais e interpessoais, os quais, para efeitos daquilo que importa aferir sobre os candidatos no âmbito deste método de seleção, não se relacionarão com uma mera verificação dos méritos curriculares dos mesmos, mas antes com a avaliação das suas aptidões, através da relação interpessoal e, portanto, comunicacional, que se desenvolve durante a entrevista.</p> <p>Assim, no que toca à EPS do candidato:</p> <p>No parâmetro a) Capacidade de expressão e fluência verbal pretende-se avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, bem como o desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do candidato. No decurso da EPS O candidato apresentou uma fluência verbal suficientemente elaborado para as funções a desempenhar, com uma linguagem fluída e lógica de discurso, não atingindo, contudo, um nível considerado de boa ou excelente capacidade a nível da oralidade e fluência verbal, com um discurso de fácil entendimento, claro, objetivo e seguro. Nesse sentido, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri, atribuiu o júri a classificação de 12 valores.</p> <p>No parâmetro b) fluência em inglês, foi avaliado com 4 valores. Conforme exposto supra, quanto a este parâmetro a EPS visa avaliar na interação direta e imediata entre entrevistador e entrevistado o nível de inglês. Desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri, que no decurso da EPS o candidato apresentou um nível de inglês insuficiente, denotando falta de fluência, associada pelo próprio, à tensão da entrevista, conforme o próprio reconhece. Nesse sentido, não pode o júri avaliar a sua fluência em inglês com base noutros aspetos que não os evidenciados, tendo atribuído a classificação de 4 valores.</p> <p>No parâmetro d) motivação e interesse pretende-se avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura ao posto de trabalho, e, por outro, o interesse do candidato pelo exercício das funções inerentes ao posto, designadamente a sua capacidade de dedicação e empenho numa constante atualização técnica (conforme Ata n.º 1). No decurso da EPS o candidato manifestou que a motivação para a apresentação da candidatura se prendeu meramente com a procura de novas áreas no direito, não evidenciando conhecimento sobre o UC Business. Nesse sentido, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri, atribuiu o júri a classificação de 12 valores.</p> <p>No parâmetro e) conhecimento e qualidade da experiência profissional pretende-se avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso (conforme Ata n.º 1). No decurso da EPS o candidato indicou que detém experiência em área de direito civil e penal, contudo alegou também o mesmo a sua inexperiência</p>
---------------------------------	--

Fundamentação da Decisão	<p>No parâmetro f) interesse pela valorização e atualização profissional pretende-se avaliar o empenho e interesse do candidato em adquirir novos conhecimentos com vista à sua valorização e à melhoria da sua atuação e desempenho profissionais, bem como aferir o modo e tempo em que o faz (conforme Ata n.º 1). No que concerne a este parâmetro o candidato manifestou que ainda não teve oportunidade de reforçar competências através de formação complementar, tendo utilizado como argumento o recente término do estágio à ordem, não tendo manifestado evidências de progressão/evolução quanto a este parâmetro. Nesse sentido, desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri, atribuiu o júri a classificação de 8 valores.</p> <p>No que toca às classificações atribuídas aos restantes candidatos, conforme supra exposto, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção são métodos de seleção diferentes com metodologias de avaliação diferentes e que visam avaliar parâmetros diferentes, pese embora eventual proximidade ou similaridade dos mesmos.</p> <p>A título de exemplo, na Avaliação Curricula visa avaliar-se, com base dos elementos evidenciados no CV e documentação anexa, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (parâmetro D da AC) o nível de conhecimentos de língua inglesa (referência: quadro europeu de referência comum para as línguas) (parâmetro E) enquanto que na Entrevista Profissional de Seleção se visa avaliar o nível de preparação e adequação da experiência profissional do candidato para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso (Conhecimento e qualidade da experiência profissional – parâmetro e) da EPS) e a fluência na língua inglesa falada (parâmetro b) da EPS).</p> <p>Resulta assim de forma cabal e expressa que, pese embora à primeira vista existam similaridades entre ambos os parâmetros, se tratam de parâmetros que visam avaliar aspetos diferentes sujeitos a metodologias de avaliação diferentes. Caso assim não fosse, não se justificaria a aplicação de dois métodos de seleção diferentes.</p> <p>Resulta assim que, na sequência de Entrevista Profissional de Seleção, pode um candidato na interação com o júri evidenciar um elevado nível de fluência em inglês, valorado com 20 valores, quando em sede de avaliação curricular obteve uma classificação inferior por não deter qualquer formação em língua inglesa emitida por escola idónea/certificada; da mesma forma que pode um candidato em sede de Avaliação Curricular apresentar experiência profissional superior a 3 anos, e como tal valorada com 20 valores contudo, quando em interação com o júri evidenciar em sede de EPS que o nível de preparação e adequação da sua experiência profissional para o exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso e insuficiente. Nesse sentido, as classificações atribuídas pelo júri aos candidatos em sede de EPS, no que toca aos parâmetros a), b) d), e) e f) não apresentam erro, espelhando as evidências demonstradas pelos candidatos durante as suas entrevistas Profissionais de Seleção e cingindo-se às mesmas.</p> <p>Por fim, no que toca ao parâmetro c) conhecimentos de informática na ótica do utilizador da EPS, após nova apreciação do mesmo pelo júri, entende o mesmo que não abordou o mesmo de forma suficiente, tendo-se cingido aos factos que os candidatos por sua iniciativa expuseram quanto aos seus conhecimentos de informática aquando expondo o conhecimento e qualidade da experiência profissional, não tendo questionado direta e expressamente quanto a este parâmetro. Nesse sentido, por razões de equidade, decidiu o júri por unanimidade rever as classificações de todos os candidatos, atribuindo a classificação de 12 a todos os candidatos.</p> <p>Em face de todo o exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do candidato, mantendo inalterada a valoração atribuída ao candidato em sede de Entrevista Profissional de Seleção.</p>
--------------------------	---

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV. Mais deliberou o júri rever a classificação atribuída ao parâmetro c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador e outras plataformas da Entrevista Profissional de Seleção, atribuindo 12 valores a todos os candidatos quanto a este parâmetro, e conseqüente republicar as classificações das Entrevistas em conformidade:

N.º	Nome do candidato	Parâmetros						Resultado Final
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	
1	Ana Patrícia Dias Coimbra	12	12	12	8	12	12	11,33
2	Andreia Martins Ribeiro	16	12	12	12	16	16	14,00
3	Beatriz Marques Almeida	20	20	12	20	20	20	18,67
4	Catarina Nunes Camacho Vieira	12	4	12	8	12	12	10,00
5	Cristiana Abreu Nunes	Não compareceu à EPS						
6	João Armindo Ferreira Rebelo	12	4	12	12	8	12	10,00
7	Maria Francisca Machado da Costa	12	12	12	12	8	12	11,33
8	Marta Elisabete Silva Bastos	12	4	12	12	8	12	10,00
9	Marta Miguel de Bastos Graça	16	20	12	16	16	16	16,00
10	Sara Filipa Leite Teixeira	12	12	12	4	12	12	10,67

V. Atenta a retificação supra, e conseqüentes implicações na Lista Unitária de Ordenação Final, deliberou o júri:

- publicar nova Lista Unitária de Ordenação Final devidamente retificada, em anexo;
- proceder à notificação dos candidatos aprovados e dispensar a audiência de interessados face à urgência no recrutamento no âmbito do presente procedimento e dado que a decisão se mantém inteiramente favorável



aos interessados, uma vez que não resulta qualquer alteração na ordenação final, nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Luís Alberto Proença Simões da Silva,
Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais

Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça,
Coordenador do Projeto Especial UC Business da Universidade de Coimbra

Laura Maria Ribeiro da Silva Alho,
Técnica Superior da Universidade de Coimbra

REPUBLICAÇÃO | LUOF

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO CERTO, DO MAPA DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PUBLICADO SOB O AVISO (EXTRATO) N.º 14498/2022, DR, 2.ª SÉRIE, N.º 141, DE 22/07/2022, P048-22-11802

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final	Situação jurídico-funcional
1	Marta Miguel de Bastos Graça	15,51	S/VJEP
2	Andreia Martins Ribeiro	14,21	S/VJEP
3	Beatriz Marques Almeida	13,37	S/VJEP
4	Marta Elisabete Silva Bastos	13,01	S/VJEP
5	Sara Filipa Leite Teixeira	12,86	S/VJEP
6	Ana Patrícia Dias Coimbra	12,85	S/VJEP
7	João Armindo Ferreira Rebelo	12,73	S/VJEP
8	Catarina Nunes Camacho Vieira	11,89	S/VJEP
9	Maria Francisca Machado da Costa	11,73	S/VJEP

Lista de candidatos excluído no decurso da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Ana Beatriz Lopes Ferreira	b)
2	Cristiana Abreu Nunes	c)
3	Daniela Fernandes Cordeiro	a)
4	Joana Maria Valente Lucas	b)
5	Luís Paulo da Rocha Torrealba	b)
6	Mafalda Filipa Graça Malta	a)

Legenda:

- a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;
- b) Candidato excluído por não ter integrado a tranche constituída para utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do art. 7.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril;
- c) Candidato excluído do procedimento por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

d) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valor inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Carolina dos Passos Reis Mescouto	a) b)
2	Inês Isabel Martins Lopes	a)
3	Jennifer Santos Pereira Pontes	b)
4	Luzia Rosa De Sant'Ana Vilaça	b)

Legenda:

- a) candidato/a excluído/a por não ser detentor/a das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;
- c) candidato/a excluído/a por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- d) candidato/a excluído/a por não apresentar CV;
- e) candidato/a excluído/a por inconformidade entre o titular da candidatura e o titular dos documentos;
- f) candidato/a excluído/a por desistência do procedimento concursal a pedido do próprio/a.